

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS  
PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO  
E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS,  
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS  
MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS  
LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 028/14

Migrado para o **Processo: 137/14**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Lt. 12, Qd. 22, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para equipamentos de hematologia, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, situado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Handwritten signature and initials "HDS"



1/6



**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

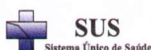
- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

wor

2/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2





- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** é distribuidora exclusiva dos produtos HORIBA ABX, sendo subserviente aos preços praticados pela mesma. Os preços descritos no **ANEXO I** poderão sofrer reajustes na fábrica, e serão repassados à **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, com até 60 dias de antecedência do reajuste final.

**Parágrafo Segundo** – O valor descrito no **ANEXO I** é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente às entregas dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos de que trata esta cláusula, serão realizados através de crédito bancário ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

wor

3/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2





**Parágrafo Segundo** – No caso de pagamentos por meio de depósitos ou transferências bancárias, os mesmos serão efetuados conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
<b>BRADESCO</b>	<b>3684</b>	<b>500421-7</b>

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a **CONTRATADA** não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via

wor

4/6





postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de outubro de 2014.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Diogo de Jesus Lobo**  
Sócio Administrador / WDM  
649.329.901-20

Testemunhas:



---

**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78



## ANEXO I

Materiais necessários para a realização dos exames nos equipamentos Pentra 60 e Pentra 80			
Insumos	Nº. de Registro no MS	Ciclos	Valor Unitário c/ desconto de 5% (R\$)
ABX Diluente 20L	10347320011	700	280,25
ABX Lysebio 0,4L	10347320188	650	185,45
ABX Cleaner 1L	10347320004	800	53,61
ABX Eosinofix 1L	10347320019	1.000	165,14
ABX Basolyse II 1L	10347320020	450	58,93
Kit Controle Diffrol	10347320137	Estável por 16 dias após aberto	447,35
Minocclair (solução limpeza)	10347320012	Durabilidade de acordo com a rotina	74,22

Fonte: Proposta da Empresa no Processo Administrativo Hugo 2 nº. 028/14, fls. 60 e 67.

Projeção Custo Médio - Insumos					
Descrição	Ciclos (I)	Valor (II)	Custo Unitário por ciclo (III)=(II/I)	Consumo Mensal Estimado (IV)	Custo Mensal Estimado (III) x (IV)
ABX Diluente 20L	700	R\$ 280,25	R\$ 0,4004	4.000	R\$ 1.601,43
ABX Lysebio 0,4L	650	R\$ 185,45	R\$ 0,2853		R\$ 1.141,23
ABX Cleaner 1L	800	R\$ 53,61	R\$ 0,0670		R\$ 268,05
ABX Eosinofix 1L	1000	R\$ 165,14	R\$ 0,1651		R\$ 660,56
ABX Basolyse II 1L	450	R\$ 58,93	R\$ 0,1310		R\$ 523,82
Kit Controle Diffrol	uso até 16 dias após aberto	R\$ 447,35		2	R\$ 894,70
Minocclair (solução Limpeza)	durabilidade de acordo com a rotina	R\$ 74,22		1	R\$ 74,22
<b>Custo Médio Mensal - Insumos</b>				<b>R\$</b>	<b>5.164,01</b>
<b>Custo Médio Anual - Insumos</b>				<b>R\$</b>	<b>61.968,14</b>

Nota: de acordo com análise de custos às fls. 56/58 do processo administrativo Hugo 2 nº. 028/14.

wor

6/6

